



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4555
de 10 de janeiro de 2023

**AUTORIZA ISENÇÃO DE TARIFAS RODOVIÁRIAS
NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbano e semiurbano rodoviários no perímetro do Município de Mostardas, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º. Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º. Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para pessoas idosas, devidamente identificados como assentos preferenciais.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2866, de 26 de junho de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

laís souza teixeira
LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretaria Geral de Governo